

LEI MUNICIPAL Nº 146

Altera dispositivo da Lei
nº 26, de 23 de dezembro
de 1.960.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo nº 146, da Lei nº 26 de 23 de
dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

" O Imposto de Licença devido pelas pessoas físi-
cas ou jurídicas, tributadas pela Tabela I, e os proprie-
tários de veículos, tributados na forma prescrita pela Ta-
bela II, assim como as atividades tributadas pela Tabela
VI, recolherão, anualmente, em janeiro, os impostos **
que forem lançados."

Artº 2º - A Tabela VI, do artigo 113, da referi-
da lei, passará a observar as seguintes tarifas:

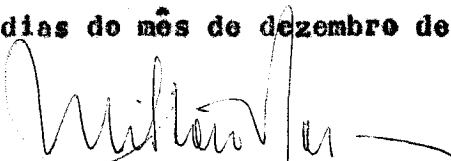
1. Agrimensor.....	₣	2.000,00.-
2. Agrônomo.....	₣	2.000,00.-
3. Contador	₣	3.000,00.-
4. Desenhista	₣	1.000,00.-
5. Guarda Livros	₣	2.000,00.-
6. Tradutor ou Interprete.....	₣	1.000,00.-
7. Veterinário	₣	2.000,00.-
8. Agência de Colocação	₣	2.000,00.-
9. Advogado	₣	8.000,00.-
10. Arquiteto ou Engenheiro.....	₣	8.000,00.-
11. Construtor ou Empreiteiro.....	₣	6.000,00.-
12. Dentista ou Protético	₣	6.000,00.-
13. Economista	₣	6.000,00.-
14. Elétre-técnico - Eletrecista...	₣	4.000,00.-
15. Médico	₣	10.000,00.-
16. Encanador	₣	2.000,00.-
17. Químico	₣	5.000,00.-
18. Contador c/escritório próprio..	₣	5.000,00.-
19. Técnico em contabilidade ou Con- tabilista c/escritório próprio. ₣		5.000,00.-

.....

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos
23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 1.964.


MILTON ROSA
PREFEITO